



PROJETO DE LEI Nº 08/2026

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, institui o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Arame/MA.

Art. 2º O COMPIR vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, assegurada sua autonomia funcional no exercício de suas atribuições.

Art. 3º O COMPIR tem por finalidade:

- I – promover a participação da sociedade civil na formulação, implementação e controle das políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- II – combater o racismo, a discriminação racial e as desigualdades étnico-raciais;
- III – garantir a efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos relacionados à igualdade racial;
- IV – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para implementação de políticas de equidade racial.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMPIR:

- I – formular diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à igualdade racial;
- III – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, no que se refere às políticas de igualdade racial;
- IV – propor planos, programas, projetos e ações afirmativas;
- V – promover o controle social das políticas públicas;
- VI – estimular pesquisas, estudos e diagnósticos sobre desigualdades raciais no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - IV
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 26/06/2026
Franciane Oliveira de Sousa
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á por meio de processo democrático, conforme critérios estabelecidos em edital público.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMPIR reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por mês;
- II – extraordinariamente, mediante convocação.

MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 26 / 06 / 2026
Francione de Sousa - 1º Secretário

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 11. As reuniões serão públicas, assegurado o direito à manifestação dos interessados.

Art. 12. A Secretaria de Assistência e Promoção Social assegurará suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – FMPIR

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, sob orientação e controle social do COMPIR.

Art. 14. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências da União e do Estado;
- III – recursos do SINAPIR;
- IV – doações e contribuições;
- V – convênios e parcerias;
- VI – rendimentos financeiros;
- VII – outras receitas correlatas.

Art. 15. Os recursos do Fundo destinam-se ao financiamento de:

- I – políticas públicas de igualdade racial;
- II – projetos e programas sociais;
- III – ações educativas e campanhas;
- IV – capacitação e formação;
- V – pesquisas e eventos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 26 / 06 / 2026
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
GABINETE DO PREFEITO

- VII – receber, analisar e encaminhar denúncias de discriminação racial aos órgãos competentes;
- VIII – promover campanhas educativas e ações de conscientização;
- IX – convocar e organizar conferências municipais de promoção da igualdade racial;
- X – emitir pareceres, recomendações e resoluções;
- XI – propor a elaboração ou alteração de normas legais pertinentes;
- XII – articular-se com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações do COMPIR, observadas suas competências legais, terão caráter normativo no âmbito da política municipal de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPIR será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

§1º Representantes do Poder Público:

- I – 01 da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- II – 01 da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 da Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente;
- V – 01 da Secretaria Municipal de Esporte ou equivalente.

§2º Representantes da Sociedade Civil:

- I – comunidades tradicionais e quilombolas;
- II – movimentos sociais indígenas;
- III – entidades de promoção da igualdade racial;
- IV – representantes da cultura indígena;
- V – representante da juventude negra.

Art. 6º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - (v.)
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 26/06/2026
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 26/06/2026
Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - 1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O COMPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MA, em 10 de junho de 2026.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 26/06/2026
Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 26/06/2026
Jidini Costa Barbosa - PRESIDENTE